



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 009/97 - E

SÚMULA: Altera os dispositivos 3º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 39, 42, 43, 45, 46 e 49 da Lei Municipal N° 595/91, e da outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe a política municipal de atendimento dos direitos da crianças e do adolescente fixando normas e diretrizes para sua execução.

Art. 2º - A satisfação e atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Sabáudia, será desenvolvido de forma harmônica com as ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dentro do Município, será desenvolvido observando as seguintes orientações:

I - Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras formas que assegurem os desenvolvimentos físicos, mental, moral e social da criança e do adolescente, com respeito a sua liberdade e dignidade.

II - Políticas e programas de assistência social, e caráter suplementar, para todos que dela necessitam.

PARÁGRAFO ÚNICO: É da responsabilidade da Administração Pública Municipal:

a) Garantir e manter na rede de ensino público o material escolar às crianças do pré - primário à 4ª série do ensino de 1º grau;

b) Garantir e manter oferta de vagas em salas especiais com professores especializado para toda a criança portadora de alguma deficiência;

c) Garantir e manter o atendimento a toda criança em idade pré - escolar.

III - Serviços Especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fixação das diretrizes de política de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente será estabelecida através de um trabalho de levantamento da situação municipal, através de pesquisa científica, encaminhada pelo Conselho Municipal, com as colaborações de órgãos públicos e entidades envolvidas com a questão da Criança e do adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

PARÁGRAFO ÚNICO - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do art.º 3º, desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas de ação serão classificados como de promoção ou sócio- EDUCATIVOS e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e Apoio Sócio - Familiar;
- b) Apoio Sócio - Educativo em meio aberto;
- c) Colocação Familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços Especiais visam:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização dos pais ou responsáveis crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção Jurídico - Social.

§ 3º - É defeso a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia autorização e manifestação do Conselho Municipal dos direitos da Crianças e do Adolescente.

Art. 5º - São Órgãos de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- II - CONSELHO TUTELAR.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude vinculada e não subordinado ao órgão Municipal da área de ação social que venha a ser criado, responsável pela execução da política municipal de atendimento da Criança e do Adolescente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

- Município;
- II - Um representante da área da saúde e do Serviço Social; do Município;
 - III - Um representante da área de finanças; do Município;
 - IV - Um representante da área de esportes; do Município;
 - V - Quatro (4) representantes de entidades da sociedade civil organizada, inclusive estabelecimentos escolares diretamente ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e organizadas e em funcionamento há mais de um ano.

Art. 7º - Mediante convocação do Prefeito Municipal ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através de edital publicado na imprensa, das sociedades civis organizadas interessadas em participar do Conselho Municipal, habilitar-se-ão em 10 (dez) dias perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, comprovando com documentos sua organização e atividades bem como, indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho Municipal, far-se-á mediante eleição em assembléia realizada entre as próprias entidades habilitadas em até 15 (quinze) dias após a habilitação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal responsável pela execução política de atendimento à criança e ao adolescente publicará até o 5º (quinto) dia útil a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros Representantes e suplentes por ela eleitos e indicados devendo a nomeação ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Os Conselheiros Representantes das Entidades Populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para uma mandato de dois (2) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de dois/terços 2/3 dos componentes do Conselho.

§ 4º - Os Conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo previsto neste artigo.

Art. 8º - Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos e permitida a recondução, após indicação pela respectiva instituição ou departamento.

Art. 9º - Os Conselheiros e Suplentes representantes dos Órgãos Públicos do Município (áreas), cuja participação não poderá exceder quatro (4) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 10º - O Presidente, Vice - Presidente, O Secretário e o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 11º - A área administrativa da Prefeitura Municipal responsável, juntamente com O Prefeito Municipal, responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, ficará encarregada de fornecer apoio técnico material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art. 12º - São funções e atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os expressos preceitos contidos artigos 203, 204, 227 e 228 da Constituição Federal 165 e 216 da Constituição Estadual e os constantes da Lei Orgânica Municipal, bem como todo o conjunto legislativo do Estatuto da Criança e do Adolescente;"

II - Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário do Sr. Prefeito Municipal as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III - Estabelecer prioridade da atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social especialmente para o atendimento da criança e do adolescente;

IV - Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da Política Municipal do atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis.

VI - Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas

dos órgãos governamentais ligados à promoção, proteção e defesa da infância e da juventude.

VII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescentes;

VIII - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidade governamentais, a realização do consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX - Proceder a inscrição de todos os programas de proteção e sócio - educativo de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, do ECA, sem o qual ficará vedado sua participação nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

X - Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar.

XI - Incentivar e apoiar e prestigiar a realização de eventos, estudos, trabalhos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da juventude;

XII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e intermunicipais, visando atender seus objetivos;

XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e fornecer informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XIV - Solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância de mandato;

XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVI - Opinar sobre o orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde, educação bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.

XVII - receber petições denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVIII - prestar contas a nível municipal, estadual, inclusive ao Ministério Público, anualmente, dando ampla publicidade;

Art. 13º - Serão ressarcidos ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de seu mister, desde que devidamente autorizadas e comprovadas.

Art. 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança - O

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo de trinta (30) dias após a aprovação desta Lei, incumbindo ao Município, por seu representante, responsável pela execução da política de atendimento à infância e juventude, adotar as providências necessárias para tanto.

Art. 15º - O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos da educação, cultura, saúde e assistência social para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 16º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno.

CAPITULO III

FUNDO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art. 17º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO captador, angariador e aplicador de recursos a serem despendidos segundo as determinações e orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 18º - O Fundo constituiu-se de:

- a) dotação consignada no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e adolescentes;
- b) recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;
- c) doações, auxílios, contribuições e outros que lhe venham a ser destinados;
- d) rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- e) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069-90;
- f) outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 19º - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pela prestação de contas e apresentações de balanços na forma estabelecida pelo regimento interno.

Art. 20º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ela transferidos em benefício da Criança e adolescente, pela União e pelo Estado;
- II - Registrar os recursos auferidos pelo Município através de convênios ou por doações do Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas à efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21º - O Fundo para a Infância e Juventude será feito decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município, órgão permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros eleitos com mandato de três (3) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal implantar novos Conselhos Tutelares sempre que for deliberado em Assembléias, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município.

Art. 23º - Os Conselheiros serão escolhidos por SUFRÁGIO UNIVERSAL E DIRETO, PELO VOTO FACULTATIVO E SECRETO DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e fiscalização do representante do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município até 30 (trinta) dias antes da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 24º - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com fiscalização do Ministério Público.

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 25º - A candidatura é individual e sem vinculação à partido político.

Art. 26º - Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

Inciso I - reconhecida idoneidade moral e cívica;

Inciso I - idade superior há 21 (vinte e um) anos;

Inciso III - residir no Município há um (1) ano;

Inciso IV - reconhecida e comprovada experiência no mínimo de um (1) ano no trato com a criança e adolescente.

Inciso V - escolaridade do 1º grau completo;

Inciso VI - submeter-se a exame de seleção que versará exclusivamente, sobre os direitos da criança e adolescente;

Art. 27º - A candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante apresentação do Requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo anterior.

Art. 28º - O pedido de registro será recebida e autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho, em igual prazo, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 29º - Decorrido a prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará publicar edital na imprensa local ou afixá-lo em local de costume, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer eleitor do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação.

Art. 30º - Vencidas as fases de impugnação e Recurso, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, sendo vedado e proibida propaganda com conotação política - partidária em qualquer local público.

Seção III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 31º - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente mediante edital publicado na Imprensa local 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 32º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente as realizações de reuniões, fórum de discussões, debates e entrevistas e pronunciamentos em locais fechados.

Art. 33º - É vedada toda e qualquer propaganda em local público, com exceção dos autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições. As reuniões, fóruns de discussões, debates e entrevistas deverão ser previamente notificados ao Sr. Prefeito Municipal, sendo assegurados a todos os candidatos os mesmos direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

Art. 34º - As Cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os nomes constarão de cédula única em ordem alfabética.

Art. 35º - Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais em uma mesma zona para efeito de votação.

Art. 36º - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo pelo Juiz, ouvido o Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais em uma mesma zona para efeito de votação.”

§ 2º - a mesa receptora será constituída por 03 (três) pessoas

indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e respectivos suplentes.

§ 3º - “na hipótese do eleitor se apresentar sem título de eleitor e for perfeitamente conhecido da mesa receptora como sendo eleitor neste Município, poderá votar, mencionando-se na ata o número de qualquer outro documento de identidade”;

§ 4º - “encerrada a votação proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora que se refere o parágrafo 2º, deste dispositivo, com a fiscalização do Ministério”;

§ 5º - “de todos os atos relativos à eleição se lavrará ata circunstanciada nela relacionado-se o nome dos eleitores, o número do título eleitoral, colhendo-se também a sua assinatura”;

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 37º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o números de sufrágio recebido.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem, de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, vencerá o que tiver mais experiência na área e estiver em pleno exercício de atividades correlatas à assistência de crianças e ou adolescentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente tomando posse no cargo de conselheiros no dia seguinte ao término do mandato dos seus sucessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o Suplente que houve obtido maior número de votos.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 38º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente até o 3º grau, sogro e sogra, genro e nora, companheiro e companheira, irmãos, cunhados durante e cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em rabaça à Autoridade Judiciária e ao Representante do

Ministério Público com atuações na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 39º - Compete ao CONSELHO TUTELAR exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incube, também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 40º - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Vice - Presidente do Conselho.

Art. 41º - As sessões serão instaladas com o "quorum" mínimo de 3 (três) Conselheiros.

Art. 42º - As sessões serão regulamentadas, sendo que o Conselho Tutelar funcionará diariamente, em dias úteis no mesmo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal"

§ 1º - Após o horário normal de expediente e nos fins de semana e feriados, haverá plantão na forma do regimento interno".

§ 2º - "O conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

§ 3º - "as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, o voto de desempate".

Art. 43º - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.

Seção VII

DA ABRANGÊNCIA

Art. 44º - A abrangência do Conselho Tutelar será determinada pela limitação geográfica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de novos CONSELHO TUTELARES no Município haverá designação de sua áreas de abrangência.

Seção VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 45º - As funções dos membros do Conselho Tutelar é considerado de interesse público, os quais serão remunerados com subsídios equivalentes aos dos ocupantes do Cargo em Comissão, Símbolo CC-9 do Quadro dos Servidores do Município.

§ 1º - "a remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade".

§ 2º - "sendo eleito o funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação".

§ 3º - "os recursos necessários á remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar na Lei Orçamentária".

Art. 46º - Será considerado extinto o mandato do conselheiro tutelar nas seguintes condições:

- I - morte;
- II - renúncia por escrito;
- III - doença que exija licença por mais de um ano;
- IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - mudança de residência do município;
- VI - condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;
- VII - assunção de mandato eletivo".

§ 1º - perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mandato, bem como, ausentar-se de seu serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, no prazo de 1 (um) ano.

§ 2º - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou do próprio Conselho Tutelar ou qualquer cidadão no aozo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

CAPÍTULO V

Art. 47º - A formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecerá os seguintes prazos:

a) O Prefeito Municipal deverá providenciar a convocação das organizações, da sociedade civil, entidades interessada em participar o Conselho até 10 (dez) dias após a aprovação desta Lei, mediante edital de publicação.

b) Estas organizações habilitar-se-ão até 15 (quinze) dias após a convocação na forma do art. 07, desta Lei.

Art. 48º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno elegendo os seu primeiro Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 49º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se à convocação, o disposto do Art. 31, desta Lei.

Art. 50º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e suficiente para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 51º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

ILSON MENDES

- Prefeito Municipal -